



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 75/2026

Assunto: Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC Residência Inclusiva Casa do Dodô, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional - como especifica.

Autor: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei n.º 075/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição visa autorizar o repasse de recursos no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Organização da Sociedade Civil (OSC) Residência Inclusiva Casa do Dodô.

O recurso é destinado à realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional, especificamente para despesas de incremento temporário (GND-3), conforme diretrizes da Portaria MDS n.º 1.044/2024.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

No exercício das atribuições desta Comissão, que deve zelar pela higidez financeira e orçamentária do Município, destacam-se os seguintes pontos:

1. **Origem dos Recursos (Emenda Parlamentar):** Conforme o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, o recurso é proveniente de **Emenda Parlamentar Individual**, com execução vinculada ao **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**. Por se tratar de receita com destinação específica e vinculada, o repasse possui lastro financeiro garantido, não afetando o caixa de recursos ordinários (livres) da Prefeitura.



2. **Responsabilidade Fiscal e Equilíbrio:** A transferência está em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 (MROSC). O repasse não impacta negativamente as metas fiscais do Município, uma vez que o gasto está condicionado ao recebimento do recurso federal/parlamentar. Os ajustes orçamentários necessários para a abertura do crédito especial serão realizados respeitando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
3. **Dispensa de Chamamento:** A parceria é celebrada com dispensa de chamamento público, amparada pelo Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014, visto que o recurso decorre de emenda parlamentar e a entidade está devidamente inscrita e regular perante o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
4. **Finalidade Social e Eficiência:** A "Casa do Dodô" presta serviço essencial de acolhimento institucional de alta complexidade. A utilização de recursos para incremento temporário permite a manutenção e o aprimoramento do atendimento aos acolhidos, cumprindo a função social do gasto público com alta eficiência.

III – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 075/2026 apresenta-se orçamentariamente viável e financeiramente amparado. A despesa está devidamente planejada, possui parecer de impacto favorável e observa todos os preceitos legais vigentes.

Diante do exposto, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 075/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

É o relatório.

Câmara Municipal, 27 de abril de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador